

RESOLUÇÃO CEPE Nº 067, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013.

REGULAMENTA TRANCAMENTO DE MATRÍCULA NOS CURSOS SUPERIORES DE GRADUAÇÃO DA UEPG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a necessidade de fixar novos critérios para o trancamento de matrícula nos Cursos Superiores de Graduação da UEPG;

CONSIDERANDO, ainda, o expediente protocolado sob nº 17814 de 03.10.2013, que foi analisado pela Câmara de Graduação, através do Parecer deste Conselho sob nº 110/2013;

CONSIDERANDO, finalmente, a aprovação plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, datada de 26.11.2013, eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Trancamento de Matrícula nos Cursos Superiores de Graduação da UEPG, na conformidade do respectivo Anexo, o qual passa a integrar este ato legal.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CEPE nº 029, de 27 de agosto de 2002.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas
REITOR.

REGULAMENTO DE TRANCAMENTO DE MATRÍCULA NOS CURSOS SUPERIORES DE GRADUAÇÃO DA UEPG.

- Art. 1º A Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG concederá o trancamento de matrícula nos Cursos de Graduação quando o acadêmico o requerer por escrito.
- Art. 2º O prazo para trancamento de matrícula é de 03 (três) anos consecutivos ou alternados, sendo que em nenhuma hipótese, o período de trancamento poderá ultrapassar esse prazo.
- Art. 3º Enquanto perdurar o período de trancamento de matrícula fica assegurado ao acadêmico o direito de vaga para reabrir seu curso.
- Art. 4º No ano letivo de ingresso na UEPG, quer por Processo Seletivo ou transferência externa, é vedado o trancamento de matrícula.
- Art. 5º Em caso de impossibilidade de conciliação de horários para prosseguir seus estudos em virtude da convocação para prestar o serviço militar, ou matriculado, simultaneamente, em órgão de formação específica ou da carreira ou ainda ser selecionado para compor o contingente de Missão de Paz, dentro ou fora do país, terá direito ao trancamento de matrícula, mesmo em seu 1º (primeiro) ano de ingresso, a qualquer tempo, sendo-lhe assegurado o direito de renová-lo, independentemente de vaga, uma vez cessado o impedimento.
- Art. 6º O Policial Militar, Policial Rodoviário, Policial Civil, Policial Federal ou Bombeiro que tenha que matricular-se em órgão de formação de carreira ou da própria função, terá o direito ao trancamento de matrícula a qualquer tempo mesmo em seu 1º (primeiro) ano de ingresso, sendo-lhe assegurado o direito de renová-la, independentemente de vaga, uma vez cessado o impedimento.
- Art. 7º Os pedidos de trancamento de matrícula deverão ser requeridos no Protocolo Geral da UEPG, até a data estabelecida no Calendário Universitário.
- Parágrafo único:* Os pedidos extemporâneos de trancamento de matrícula poderão ser acolhidos a critério da Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, desde que devidamente justificados.
- Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela PROGRAD.